



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10640/001.832/91-54

AAP

Sessão de 01 de dezembro de 19 92

ACORDÃO Nº 106-05.110

Recurso nº: 102.442 -- IRPJ -- EX: DE 1988

Recorrente: PEDRO ANTÔNIO DE ÁVILA (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

IRPJ - MULTA - EXIGÊNCIA - ATRASO OU FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA - A micro-empresa não está obrigada a apresentar declaração de imposto de renda, em face da dispensa contida na Lei nº 7.256/84 de exigências e obrigações de natureza administrativa, entre as quais se incluem as obrigações tributárias acessórias. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PEDRO ANTÔNIO DE ÁVILA (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Mário Albertino Nunes.

Sala das Sessões (DF), em 01 de dezembro de 1992.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: **18 FEV 1993** FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, ADELMO MARTINS SILVA e PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA. Ausente o Conselheiro AQUILÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10640/001.832/91-54

RECURSO Nº: 102.442

ACORDÃO Nº: 106-05.110

RECORRENTE: PEDRO ANTONIO DE ÁVILA (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

PEDRO ANTONIO DE AVILA, firma individual, CGC nr. 23.419.251/0001 - 37, estabelecida à Rua José Virgílio Leite, 50, Centro, Município de Nazareno, MG, interpõe recurso contra Decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, MG, que julgou procedente lançamento exigindo o recolhimento de multa prevista no artigo 723 do Regulamento do Imposto de Renda pela entrega da declaração de rendimentos IRPJ/Formulário II, fora do prazo estabelecido pelo disposto no artigo 10, do Decreto-Lei nr. 2354/87.

Na manifestação de fls. 22, o Sr. Pedro Antonio de Avila, carpinteiro, conforme consta do Formulário II, exercício de 1991, pede a este Conselho de Contribuintes que: "julgue meu processo dentro da lei, não olhando para o lado do Governo que está desesperadamente correndo atrás do dinheiro para cobrir despesas."

E o Relatório.

Acórdão nº 106-05.110

V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator.

O recurso é tempestivo, porquanto interposto no prazo estabelecido pelo art. 33 do Decreto nr. 70.235/72, preenchendo, assim, o requisito de admissibilidade; razão pela qual dele conheço.

O lançamento decorre da aplicação de multa prevista no artigo 723 do RIR/80, em virtude da não apresentação da declaração de rendimentos referente ao exercício financeiro de 1988 no prazo estabelecido na legislação.

Esta Câmara, assim como este Conselho e a Câmara Superior de Recurso Fiscais têm, reiteradamente, entendido não ser aplicável a penalidade prevista pelo art. 723, do RIR/80, isentando, assim, a microempresa de apresentar a Declaração de Rendimentos por se tratar de obrigação acessória.

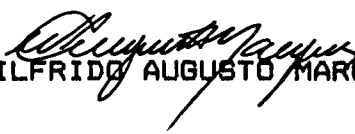
Nesse sentido o Acórdão nr. CSRF/01-01.338, da lavra da ilustre Conselheira Miriam Seif, no julgamento do Recurso de Divergência 104-0.494, em 28.08.92, cuja ementa transcrevo:

"I.R.P.J. - MICROEMPRESA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - DEVER DE PRESTAR - OBRIGAÇÃO ACCESSORIA - DISPENSA. A microempresa, "ex vi" do disposto no artigo 13 da Lei 7.256, de 1984, está dispensada do cumprimento da obrigação acessória que consiste na apresentação da Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica. Incabível, portanto, a aplicação de penalidade pelo desatendimento a intimação do Fisco para que fosse feita a entrega da citada declaração.

Recurso Especial a que se dá provimento."

Assim sendo, voto no sentido de tomar conhecimento do recurso, por tempestivo, para no mérito, dar-lhe provimento.

Brasília, DF, 01 de dezembro de 1992


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - Relator.